



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

## AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 883 DE 26 DE MAIO DE 2025.

REVOGA A LEI 626, DE 05 DE MAIO DE 2017  
E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO  
MENSAL POR PRODUTIVIDADE E  
PARCELA ÚNICA AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE  
PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE  
BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú do Estado do Ceará, o Sr. **Francisco Marcílio Coelho Brito**, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, além de outros dispositivos aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

### CAPÍTULO I DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito municipal, o incentivo mensal por produtividade aos agentes comunitários de saúde que prestam serviços de saúde pública no Município de Banabuiú, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer as políticas públicas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Banabuiú.

**Art. 2º.** Os agentes comunitários de saúde de que trata o artigo 1º são aqueles que prestam serviços junto a população do Município de Banabuiú, compreendendo a Zona Rural e Zona Urbana.

### CAPÍTULO II DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE

**Art. 3º.** O valor do incentivo por produtividade será o equivalente entre 15% a 30% do vencimento constitucionalmente atribuído no art. 198, §2º, condicionado a avaliação do agente comunitário de saúde em **EXCELENTE, BOM e SUFICIENTE**, conforme Anexo I,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

objetivando a cooperação mútua colimada no desenvolvimento e intensificação das ações preventivas na área de saúde, como mecanismo de fomentar o desempenho e produtividade dos serviços realizados pelos agentes comunitários de saúde:

- a) O agente comunitário de saúde será avaliado em **EXCELENTE** quando cumprir de 95% a 100% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 30% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;
- b) O agente comunitário de saúde será avaliado em **BOM** quando cumprir de 70 a 94,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 21% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;
- c) O agente comunitário de saúde será avaliado em **SUFICIENTE** quando cumprir de 50 a 69,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 15% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** No relatório de avaliação que trata o art. 4º, §2º, o profissional responsável pela avaliação deverá realizar uma média aritmética envolvendo todas as metas estabelecidas no Anexo I para identificar o percentual de enquadramento do agente comunitário de saúde.

**§2º.** O agente comunitário de saúde que cumprir as metas inferior a 50%, estabelecidas no Anexo I, não fará jus ao incentivo por produtividade.

**§3º.** No caso do §3º, o valor retido será revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria de Saúde o seu manuseio para a realização de cursos e capacitações aos agentes comunitários de saúde, a aquisição de equipamentos de proteção individual aos agentes comunitários de saúde, dentre outras ações direcionadas aos agentes comunitários de saúde, a julgar a conveniência e oportunidade da Administração Pública, voltadas ao aprimoramento profissional e/ou de trabalho dos agentes comunitários de saúde.



## CAPÍTULO III

### DO PAGAMENTO DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE

**Art. 4º.** O pagamento do incentivo por produtividade aos beneficiários que cumprirem as metas do Anexo I, será feito, em caráter mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês anterior avaliado.

**§1º.** O pagamento do incentivo por produtividade aos agentes comunitários de saúde fica condicionado ao repasse devido pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

**§2º.** O pagamento do incentivo por produtividade aos agentes comunitários de saúde fica condicionada à avaliação de desempenho, a ser realizada pelo(a) Enfermeiro(a) da Unidade Básica de Saúde (UBS), a qual o agente comunitário de saúde estiver vinculado, ou a Coordenadora do Programa de Atenção Primária à Saúde, na ausência daquela, através de relatório escrito, devendo ser concebido o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**§1º.** O repasse dos valores de Incentivo por Produtividade será feito diretamente ao beneficiário, em sua folha de pagamento, sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Município de Banabuiú.

**§2º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários e/ou fundiários sobre o valor do Incentivo por Produtividade.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

**Art. 6º.** Farão jus ao Incentivo por Produtividade previsto nesta lei os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que estiverem exercendo regulamente suas funções no campo de atuação e que cumprirem com as metas estabelecidas no Anexo I dessa lei.

**Art. 7º.** Deixará de receber o Incentivo de Produtividade o Agente Comunitário de Saúde que, no curso do período mensal de avaliação, tenha sofrido alguma penalidade por sanção administrativa, decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar, após a conclusão do devido processo legal pertinente.

**Art. 8º.** Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem afastados de suas funções de origem ou fora do campo de atuação não farão jus ao Incentivo por Produtividade.

## CAPÍTULO V DA PARCELA ÚNICA

**Art. 9º.** No fim de cada ciclo anual, será devido o pagamento de Parcela Única aos Agentes Comunitários de Saúde classificados como **EXCELENTE**, na forma do Anexo I.

**§1º.** O pagamento da Parcela Única será de cunho proporcional aos meses em que o Agente Comunitário de Saúde atingiu a classificação como **EXCELENTE**.

**§2º.** O pagamento fica condicionado ao repasse do Ministério da Saúde, não incorporando nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, motivo pelo qual não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários e/ou fundiários.

**§3º.** No caso de valores remanescentes, em virtude do não cumprimento como **EXCELENTE** das metas de que trata esse artigo pelo Agente Comunitário de Saúde, esses valores remanescentes serão rateados em favor dos Agentes Comunitários de Saúde que cumpriram, integralmente, as metas como **EXCELENTE** ao longo do ciclo anual, de forma igualitária.

**§4º.** Não ficará excluído do rateio de que trata o parágrafo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no gozo de licença-maternidade, licença-paternidade, férias e licença para tratamentos de saúde inferior a 15 dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

§5º. O pagamento da Parcela Única ocorrerá no mês subsequente ao final do ciclo anual, até o 10º dia do mês.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos repassados pela União Federal ao Município de Banabuiú, em observância ao art. 4º, §1º, da presente lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no que couber.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei n. 626, de 05 de maio de 2017 e outras disposições legais que forem conflitantes com a presente legislação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de Março de 2025.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú- Ceará, 26 de maio de 2025.

Emerson Gonçalves Parente  
1º Secretário

*Maria de Fátima Silveira da Silva*  
Maria de Fátima Silveira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE  
Biênio 2025/2026

**ANEXO I**  
**METAS PARA O INCENTIVO POR PRODUTIVIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

| Meta  | EXCELENTE | BOM | SUFICIENTE |
|---|-----------|-----|------------|
| 1. Notificar, mensalmente, 100% de todos os nascidos vivos na área de abrangência, e comprovar a realização das primeiras vacinas (BCG e Hepatite B). |           |     |            |
| 2. Notificar, mensalmente, 100% de todos os óbitos na área de abrangência.  |           |     |            |
| 3. Acompanhar, mensalmente, 98% das crianças menores de 02 anos.  |           |     |            |
| 4. Realizar, mensalmente, a verificação do peso das crianças menores de 02 anos, com cobertura de 98%.  |           |     |            |
| 5. Garantir que as crianças menores de 02 anos estejam com cobertura vacinal de 98%.  |           |     |            |
| 6. Garantir 98% de vacinação da tríplice viral em crianças menores de 02 anos, em prazo de administração (D1 e D2).                                   |           |     |            |
| 7. Acompanhar, em 95%, o pré-natal no 1º trimestre das gestantes em sua área de abrangência.  |           |     |            |
| 8. Acompanhar, 95%, a realização de pré-natal no mês.   |           |     |            |
| 9. Realização de 100% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com hipertensão arterial sistêmática.  |           |     |            |
| 10. Realização de 100% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com diabetes mellitus.  |           |     |            |
| 11. Acompanhamento, em 100%, de pessoas com tuberculose.  |           |     |            |
| 12. Acompanhar, em 100%, pessoas com hanseníase.  |           |     |            |
| 13. Comparecimento, em 100%, das reuniões convocadas pela coordenação local ou municipal.   |           |     |            |
| 14. Acompanhar, em 98%, suas visitas domiciliares.  |           |     |            |
| 15. Realizar, mensalmente, palestras educativas em sua microárea de abrangência, totalizando 100%.  |           |     |            |



|   |  |  |
|---|--|--|
| 16. Cadastrar e atualizar, regularmente, as famílias residentes em sua microárea de abrangência.                            |  |  |
| 17. Participar 100% em todas as brigadas em combate ao <i>aedes aegypti</i> , em período oportuno ou quando for necessário. |  |  |
| 18. Garantir 100% de acompanhamento odontológico em gestantes durante o pré-natal.  |  |  |
| 19. Garantir 90% de primeira consulta odontológica nas crianças de 00 a 02 anos.  |  |  |

**EXCELENTE** – O agente comunitário de saúde será avaliado em **EXCELENTE** quando cumprir de 95% a 100% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 30% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;

**BOM** - O agente comunitário de saúde será avaliado em **BOM** quando cumprir de 70 a 94,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 21% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;

**SUFICIENTE** - O agente comunitário de saúde será avaliado em **SUFICIENTE** quando cumprir de 50 a 69,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 15% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @camarabanabuiuce

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 26/05/2025  
Assinatura  
Secretário (a)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 024/2025

Em: 26/05/2025  
Assinatura  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 22.05.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025- DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 19.05.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 19 de maio de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025- DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025, de iniciativa da presidente da câmara municipal de Banabuiú, que DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

DO EXECUTIVO Nº 013/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*MARCOS LEMOS DE FARIAS*

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2025**

---

Vice-Presidente:

**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

*Clarice Ferreira Maciel*

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº**  
**013/2025**, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 22 de maio de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 26/05/2025  
Assinatura  
Secretário(a)

### PARECER N° 016/2025

Lido  
Em: 26/05/2025  
Assinatura  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 22.05.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025- DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025 na data do dia 19.05.2025 é lido em plenário na sessão ordinária do dia 19 de maio de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 013/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Clarice Ferreira Maciel*

**Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL**

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2025

*Marcos Lemos de Farias*

Vice-Presidente:

**MARCOS LEMOS DE FARIA**S

Pelas *conclusões* do relator

*Emerson Gonçalves Parente*

Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 013/2025, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 22 de maio de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 26/05/2025  
Secretário(a)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 013/2025

Lido  
Em: 26/05/2025  
Assinatura  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 22.05.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025- DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025 - apresentado pelo executivo e lido em plenário na sessão ordinária do dia 19 de maio de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025- DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Resolução apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025- DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 626 DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do Projeto de lei do



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

executivo nº 013/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do executivo nº 013/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Helton Rodrigues Nunes*

**Relator: HELTON RODRIGUES NUNES**

Voto pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2025

*Samuel Lopes de Souza*

Vice-Presidente:  
**SAMUEL LOPES DE SOUZA**

Pelas *conclusões* do relator

*Daniel Bandeira Lima*

**Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°**  
**013/2025**, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 22 de maio de 2025.

## PROJETO DE LEI N. 013/2025

Mensagem 013/2025

Câmara Municipal de Banabuiú  
Gabinete do Presidente  
Recebido em 19/05/25  
Ass. Jayane

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, encaminho, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 013/2025, de 19 de maio de 2025, o qual tem como condão **a revogação da Lei N. 626, de 05 de maio de 2017, trazendo novas disposições sobre a concessão de incentivo mensal por produtividade e parcela única aos agentes comunitários de saúde, que prestam serviços no Município de Banabuiú e adota outras providências.**

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2025.

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde é direito social fundamental, elevada a máxima importância jurídica, social e econômica, conforme apregoa a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o vencimento dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme o art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o vencimento dos agentes comunitários de saúde fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme o art. 198, §7º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a valorização profissional perpassa, sobretudo, pelo reconhecimento de suas atividades e a contrapartida em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o incentivo de produtividade aos agentes comunitários de saúde é um mecanismo que reforça a prestação do serviço público de modo eficiente, uma das balizas da Administração Pública, consoante determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é objetivo primordial o incentivo de trabalhadores da saúde para o oferecimento de atendimento com maior qualidade aos cidadãos, elevando o índice de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde em Banabuiú;

O presente Projeto de Lei tem como escopo revogar a Lei Municipal n. 626, de 05 de maio de 2017, trazendo novas disposições sobre a concessão de incentivo mensal por produtividade e parcela única aos agentes comunitários de saúde, que prestam serviços no Município de Banabuiú e adota outras providências.

Esperando contar com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as), solicitamos o apoio para a apreciação e voto do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Nada mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

FRANCISCO MARCILIO  
COELHO  
BRITO:00502343311

  
**Francisco Marcilio Coêlho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311  
Dados: 2025.05.19 10:44:18 -03'00'

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

PROJETO DE LEI N. 013/2025

**Lido**

Em: 26/05/26

  
Secretário(a)

Em 26/05/26

  
Secretário(a)

REVOGA A LEI 626, DE 05 DE MAIO DE 2017 E REGULAMENTA ACERCA DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE E PARCELA ÚNICA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú do Estado do Ceará, o Sr. **Francisco Marcílio Coêlho Brito**, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, além de outros dispositivos aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito municipal, o incentivo mensal por produtividade aos agentes comunitários de saúde que prestam serviços de saúde pública no Município de Banabuiú, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer as políticas públicas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Banabuiú.

**Art. 2º.** Os agentes comunitários de saúde de que trata o artigo 1º são aqueles que prestam serviços junto a população do Município de Banabuiú, compreendendo a Zona Rural e Zona Urbana.

**CAPÍTULO II**  
**DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE**

**Art. 3º.** O valor do incentivo por produtividade será o equivalente entre 15% a 30% do vencimento constitucionalmente atribuído no art. 198, §2º, condicionado a avaliação do agente comunitário de saúde em **EXCELENTE, BOM e SUFICIENTE**, conforme

Anexo I, objetivando a cooperação mútua colimada no desenvolvimento e intensificação das ações preventivas na área de saúde, como mecanismo de fomentar o desempenho e produtividade dos serviços realizados pelos agentes comunitários de saúde:

- a) O agente comunitário de saúde será avaliado em **EXCELENTE** quando cumprir de 95% a 100% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 30% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;
- b) O agente comunitário de saúde será avaliado em **BOM** quando cumprir de 70 a 94,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 21% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;
- c) O agente comunitário de saúde será avaliado em **SUFICIENTE** quando cumprir de 50 a 69,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 15% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** No relatório de avaliação que trata o art. 4º, §2º, o profissional responsável pela avaliação deverá realizar uma média aritmética envolvendo todas as metas estabelecidas no Anexo I para identificar o percentual de enquadramento do agente comunitário de saúde.

**§2º.** O agente comunitário de saúde que cumprir as metas inferior a 50%, estabelecidas no Anexo I, não fará jus ao incentivo por produtividade.

**§3º.** No caso do §3º, o valor retido será revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria de Saúde o seu manuseio para a realização de cursos e capacitações aos agentes comunitários de saúde, a aquisição de equipamentos de proteção individual aos agentes comunitários de saúde, dentre outras ações direcionadas aos agentes comunitários

de saúde, a julgar a conveniência e oportunidade da Administração Pública, voltadas ao aprimoramento profissional e/ou de trabalho dos agentes comunitários de saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PAGAMENTO DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE**

**Art. 4º.** O pagamento do incentivo por produtividade aos beneficiários que cumprirem as metas do Anexo I, será feito, em caráter mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês anterior avaliado.

**§1º.** O pagamento do incentivo por produtividade aos agentes comunitários de saúde fica condicionado ao repasse devido pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

**§2º.** O pagamento do incentivo por produtividade aos agentes comunitários de saúde fica condicionada à avaliação de desempenho, a ser realizada pelo(a) Enfermeiro(a) da Unidade Básica de Saúde (UBS), a qual o agente comunitário de saúde estiver vinculado, ou a Coordenadora do Programa de Atenção Primária à Saúde, na ausência daquela, através de relatório escrito, devendo ser concebido o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**§1º.** O repasse dos valores de Incentivo por Produtividade será feito diretamente ao beneficiário, em sua folha de pagamento, sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Município de Banabuiú.

**§2º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários e/ou fundiários sobre o valor do Incentivo por Produtividade.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO MENSAL POR PRODUTIVIDADE

**Art. 6º.** Farão jus ao Incentivo por Produtividade previsto nesta lei os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que estiverem exercendo regulamente suas funções no campo de atuação e que cumprirem com as metas estabelecidas no Anexo I dessa lei.

**Art. 7º.** Deixará de receber o Incentivo de Produtividade o Agente Comunitário de Saúde que, no curso do período mensal de avaliação, tenha sofrido alguma penalidade por sanção administrativa, decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar, após a conclusão do devido processo legal pertinente.

**Art. 8º.** Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem afastados de suas funções de origem ou fora do campo de atuação não farão jus ao Incentivo por Produtividade.

## CAPÍTULO V

### DA PARCELA ÚNICA

**Art. 9º.** No fim de cada ciclo anual, será devido o pagamento de Parcada Única aos Agentes Comunitários de Saúde classificados como **EXCELENTE**, na forma do Anexo I.

**§1º.** O pagamento da Parcada Única será de cunho proporcional aos meses em que o Agente Comunitário de Saúde atingiu a classificação como **EXCELENTE**.

**§2º.** O pagamento fica condicionado ao repasse do Ministério da Saúde, não incorporando nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, motivo pelo qual não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários e/ou fundiários.

**§3º.** No caso de valores remanescentes, em virtude do não cumprimento como **EXCELENTE** das metas de que trata esse artigo pelo Agente Comunitário de Saúde, esses valores remanescentes serão rateados em favor dos Agentes Comunitários de Saúde que cumpriram, integralmente, as metas como **EXCELENTE** ao longo do ciclo anual, de forma igualitária.

**§4º.** Não ficará excluído do rateio de que trata o parágrafo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no gozo de licença-maternidade, licença-paternidade, férias e licença para tratamentos de saúde inferior a 15 dias.

**§5º.** O pagamento da Parcela Única ocorrerá no mês subsequente ao final do ciclo anual, até o 10º dia do mês.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos repassados pela União Federal ao Município de Banabuiú, em observância ao art. 4º, §1º, da presente lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no que couber.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei n. 626, de 05 de maio de 2017 e outras disposições legais que forem conflitantes com a presente legislação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de Março de 2025.

Banabuiú – Ceará, 19 de maio de 2025.

FRANCISCO MARCILIO  
COELHO BRITO:00502343311  
**Francisco Marcílio Coêlho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
MARCILIO COELHO BRITO:00502343311  
Dados: 2025.05.19 10:44:51-03'00'



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**METAS PARA O INCENTIVO POR PRODUTIVIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

| Meta  | EXCELENTE | BOM | SUFICIENTE |
|---|-----------|-----|------------|
| 1. Notificar, mensalmente, 100% de todos os nascidos vivos na área de abrangência, e comprovar a realização das primeiras vacinas (BCG e Hepatite B). |           |     |            |
| 2. Notificar, mensalmente, 100% de todos os óbitos na área de abrangência.  |           |     |            |
| 3. Acompanhar, mensalmente, 98% das crianças menores de 02 anos.  |           |     |            |
| 4. Realizar, mensalmente, a verificação do peso das crianças menores de 02 anos, com cobertura de 98%.  |           |     |            |
| 5. Garantir que as crianças menores de 02 anos estejam com cobertura vacinal de 98%.  |           |     |            |
| 6. Garantir 98% de vacinação da tríplice viral em crianças menores de 02 anos, em prazo de administração (D1 e D2).                                   |           |     |            |
| 7. Acompanhar, em 95%, o pré-natal no 1º trimestre das gestantes em sua área de abrangência.  |           |     |            |
| 8. Acompanhar, 95%, a realização de pré-natal no mês.   |           |     |            |
| 9. Realização de 100% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com hipertensão arterial sistemática.  |           |     |            |
| 10. Realização de 100% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com diabetes <i>mellitus</i> .  |           |     |            |
| 11. Acompanhamento, em 100%, de pessoas com tuberculose.  |           |     |            |
| 12. Acompanhar, em 100%, pessoas com hanseníase.  |           |     |            |
| 13. Comparecimento, em 100%, das reuniões convocadas pela coordenação local ou municipal.   |           |     |            |
| 14. Acompanhar, em 98%, suas visitas domiciliares.  |           |     |            |
| 15. Realizar, mensalmente, palestras educativas em sua microárea de abrangência, totalizando 100%.  |           |     |            |



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
Gabinete do Prefeito

|   |  |  |
|---|--|--|
| 16. Cadastrar e atualizar, regularmente, as famílias residentes em sua microárea de abrangência.                            |  |  |
| 17. Participar 100% em todas as brigadas em combate ao <i>aedes aegypti</i> , em período oportuno ou quando for necessário. |  |  |
| 18. Garantir 100% de acompanhamento odontológico em gestantes durante o pré-natal.  |  |  |
| 19. Garantir 90% de primeira consulta odontológica nas crianças de 00 a 02 anos.  |  |  |

**EXCELENTE** – O agente comunitário de saúde será avaliado em **EXCELENTE** quando cumprir de 95% a 100% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 30% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;

**BOM** - O agente comunitário de saúde será avaliado em **BOM** quando cumprir de 70 a 94,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 21% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988;

**SUFICIENTE** - O agente comunitário de saúde será avaliado em **SUFICIENTE** quando cumprir de 50 a 69,9% das metas estabelecidas no Anexo I, fazendo jus ao incentivo de produtividade no valor percentual de 15% sobre o vencimento mínimo do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988.